

---

## RESUMO EXPANDIDO

---

### **CONTROLE DO USO DO SOLO URBANO: As atuações dos Ministérios Públicos do CE, PB e RN em perspectiva comparada.**

**Palavras-chave:** Ministério Público, Atuação, Solo Urbano, Termo de ajustamento e conduta.

#### **1. INTRODUÇÃO**

Os TACs têm atuado na assunção de compromissos que lhe cabe no tocante a acordos firmados geralmente entre as prefeituras na utilização do solo urbano na gestão do uso e ocupação de espaço para que haja a divisão de tarefas a fim de que esse bem público, de uso comum do povo, possa ser bem desfrutado pelos cidadãos, pelos turistas e pelos moradores de tais localidades.

O processo de produção e uso do solo urbano se intensificou desordenadamente na zona urbana e segundo Thomé;Ramos (2015) se intensificou na sociedade contemporânea como consequência do aumento da população, que passou a se concentrar em centros urbanos, além de adotar estilo de vida que privilegia o consumo (excessivo) de bens e serviços, dessa forma afetando o uso do solo nas cidades intensificando o aumento de resíduos sólidos, como também o seu descarte de maneira incorreta provocando problemas para o meio ambiente. Em vista disso, e a a estética na infraestrutura de alguns municípios no Nordeste fez com que o ministério público entrasse em ação para prevenir o uso desordenado do solo urbano principalmente em estados como o Ceará, Pernambuco e Paraíba.

#### **1.1. Pergunta Problema e Objetivos**

A ordem urbanística é também atribuição do Ministério Público e se põe a questão de como este tem atuado no controle do solo urbano. A gestão administrativa municipal dos solos é embaraçosa politicamente para os gestores, daí o papel importante do Ministério Público nesse controle. A urbanização crescente e as irregularidades que afetam o uso do solo nas cidades se inserem no Eixo 1 deste III ENGEC desenvolvimento e regionalidade, de onde traz o viés de controle e gestão territorial. O objetivo é analisar a atuação do Ministério Público nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba através das comunicações de seus trabalhos e intervenções no controle do solo urbano.

## **1.2 Justificativa**

Como preceitua a constituição federal de 1988 em seu artigo 225 o meio ambiente é um direito social de todos, porém, é também dever zelar pela sua conservação. O Ministério Público é uma instituição autônoma que tem função estipulada e definida pela Constituição Federal a defender a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais inalienáveis e indisponíveis atuando como fiscal da lei. Do mesmo modo, a Lei 9.605/98 em seu art.54 inciso I vai estabelecer uma penalidade para aqueles que cometem poluição seja de qualquer natureza que inviabilize a área urbana ou rural para ocupação humana e que possa provocar a mortandade de animais e destruição significativa na flora, assim uma forma de evitar e refrear essas ações o Ministério Público celebra o TAC (termo de ajustamento de conduta) instrumento tem o escopo de coibir a continuidade delitiva de situações de ilegalidade no que se trata neste caso do solo urbano , impondo ao infrator reparação ao dano causado ao direito coletivo fazendo papel de mediador e evitando a persecução da ação judicial .

## **2. METODOLOGIA**

Para obtenção dos resultados, optou-se pelo uso da revisão bibliográfica, que inicia-se por meio de uma revisão da literatura de obras já existentes, no intuito de auxiliar a pesquisa na delimitação do tema e na contextualização do objeto problema utilizando-se de uma abordagem

documental com a finalidade de analisar a atuação dos Ministérios Públicos do CE, PB, RN frente ao controle do solo urbano, analisando a participação dos MP's e a importância que é dada ao solo nos estados destacados. Assim, o método da pesquisa bibliográfica, juntamente com todas as fontes teóricas aqui citadas, possibilitou a fundamentação para uma melhor definição no processo de construção das análises apresentadas na pesquisa. Foram feitas buscas na Lei Ambiental, nos sítios do Ministério Público do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte e nas doutrinas referentes ao direito ambiental, como também a Constituição Federal de 1988 que trata da responsabilidade do Estado em manter um meio ambiente limpo e preservado.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com os significativos avanços no turismo nordestino, bem como a estética na infraestrutura de alguns municípios no Nordeste, fez com que o ministério público entrasse em ação para prevenir o uso desordenado do solo urbano, principalmente em estados como o Ceará, Pernambuco e Paraíba. Assim, foram realizadas buscas em cada site dos referidos estados para saber se em algum deles possuía algum julgado ou TAC voltado para esta problemática.

O MP-CE possui um Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, ao pesquisar foi encontrada diversas matérias e a que chamou mais atenção foi uma ação do MP-CE que visava a recuperação de área degradada por lixão no Município de Caririçu ação que segundo apurações o Município despejava resíduos de maneira inadequada, em lixão ao ar livre, sem nenhuma medida de proteção, gerando impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, inclusive com contaminação do solo e de águas ademais segundo o promotor de Justiça Rafael Couto Vieira, o Município de Caririçu não possuía regulamento de gestão do sistema de limpeza urbana, nem um aterro sanitário licenciado ambientalmente no território. Ao longo do processo o município de Caririçu se comprometeu, em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a construir aterro sanitário, no entanto, a área degradada pelo lixão não foi contemplada no TAC, o processo judicial seguiu para analisar essa questão, sendo determinado pelo Juízo a recuperação ambiental do local.

Do mesmo modo, no site do Ministério Público da Paraíba foram realizadas buscas, o qual pode-se saber que também possui um Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente). O MP implementou um projeto

denominado “Fim dos Lixões” com o apoio de instituições parceiras, em todo o estado, cujo objetivo é fechar os lixões das cidades paraibanas que causam transtorno ambiental como poluição para o solo e também para a vida humana e animal, este resultou na celebração de mais de 170 ANPPs com prefeitos, os quais se comprometeram a encerrar os lixões existentes em seus municípios e a adotar as medidas necessárias para dar o destino correto aos resíduos sólidos e a recuperar a área degradada pelo lixão.

Além desta ação, a Promotoria de João Pessoa recomenda 11 medidas para preservação de áreas verdes para ser respeitado o princípio do desenvolvimento sustentável. A recomendação ministerial foi expedida pelo promotor de Justiça de João Pessoa, José Farias de Souza Filho, no âmbito do Inquérito Civil 001.2022.000341, além dessa advertência o documento também cita o descumprimento de um termo de ajustamento de conduta (TAC) firmado em 2005 pela prefeitura, que se comprometeu em não descaracterizar a finalidade das áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários e espaços verdes, mantendo o uso e fruição normal do bem de uso comum do povo.

Semelhantemente esta problemática foi tratada no ENGEC II no resumo “Gestão Dos Resíduos Sólidos Urbanos Por Meio De Parcerias Público-Privadas”, que através das pesquisas realizadas pelos autores ficou claro a necessidade do tratamento dos resíduos sólidos por meio de medidas públicas e também privadas para inibir o crescimento dessa matéria e que estes afeta de maneira negativa o meio ambiente.

Ademais, em análise ao Ministério Público do Rio Grande do Norte possui um Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente). Sobre a sua atuação, o MP orientou o prefeito e secretário de obras do município de Apodi para que não mais concedam licença para loteamentos situados em Zona Urbana Consolidada, Zona de Consolidação Urbana e Zona de Expansão Urbana, em tamanho inferior a 125m<sup>2</sup> por lote, limite mínimo previsto na Lei Federal n.º 6.766. Esta recomendação foi emitida pela desconformidade com o Plano Diretor Municipal n.º 479/2006 tornando ilegal a ação da cidade de Apodi, por isto foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para tomar as providências.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, o Ministério Público tem uma função primordial é de suma importância para a sociedade como fiscal da lei este atua de modo a averiguar as ocorrências dos municípios para que estes não invadam de sobremaneira afetando o meio ambiente, assim conforme as análises realizadas notou-se a preocupação do Ministério público de cada estado em manter e preservar o meio ambiente limpo, pois como observado os estados em que se efetuaram as pesquisas possuem centros operacionais de apoio a ecologia.

Como meio para tentar equilibrar e preservar o uso dos solos urbanos por meio de acordos com intuito de diminuir a poluição. Diante dos casos relatado o despejo de resíduos sólidos em lugar inapropriado é maior causa de degradação do solo que afeta a vida humana e animal, deste modo para evitar e diminuir esta causa oi MP reagiu pedindo o fechamento dos denominados “lixões”, além de controlar o espaço urbano para ser ocupado de maneira correta levando em consideração a medida para que se não haja uma ocupação desacerbada.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). > acesso em 16 de ago. de 2023

Patos cumpre acordo com o MPPB e fecha lixão da cidade, nesta quinta-feira; ; Ministério Público do estado da Paraíba,16 de agosto de 2023, disponível em <<https://www.mprn.mp.br/4461-mp-quer-diminuir-impactos-da-contaminacao-do-solo-e-da-agua/>> > acesso em 17 de ago. de 2023

Promotoria de João Pessoa recomenda 11 medidas para preservação de áreas verdes; Ministério Público do estado da Paraíba,26 de janeiro de 2023, disponível em <<https://www.mppb.mp.br/index.php/31-noticias/meio-ambiente/24743-promotoria-de-joao-pessoa-recomenda-11-medidas-para-preservacao-de-areas-verdes> > acesso em 16 de ago. de 2023

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO; Ministério Público do Estado do Ceará. Após ação do MPCE, Justiça determina que Município de Caririçu recupere área degradada por lixão; Ministério Público do estado do Ceará, 10 de maio de 2022, disponível em: <<https://www.mpce.mp.br/2022/05/apos-acao-do-mpce-justica-determina-que-municipio-de-caririacu-recupere-area-degradada-por-lixao/> > acesso em 16 de ago. de 2023

THOMÉ, Romeu; RAMOS, Vinicius Diniz e Almeida. Gestão integrada de resíduos sólidos por meio das parcerias público-privadas: instrumento de garantia do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. RDA - Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 271, p. 251-279, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/60767/60060>. Acesso em: 27 jul. 2021.